

EMENDA N° – CCJ

(à PEC nº 31, de 2013)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 120 da Constituição Federal, na forma prevista pelo art. 1º da PEC nº 31, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 120.

.....
§ 1º.....

.....
III – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados em lista tríplice, um pelo Tribunal Regional Federal e um pelo Tribunal de Justiça respectivo, a partir de lista sêxtupla formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora submetemos à apreciação dos ilustres colegas Senadores tem por objetivo garantir ao Tribunal de Justiça do Estado a participação no processo de escolha de um dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais oriundos da advocacia.

Preserva-se a inovação proposta pelo nobre Senador Pedro Taques, ao estabelecer que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) participará do processo de escolha dos dois juízes, elaborando lista sêxtupla para cada uma das vagas e encaminhando-a, uma ao Tribunal Regional Federal e uma ao Tribunal de Justiça respectivo, que reduzirão a lista sêxtupla para lista tríplice e, por sua vez, encaminharão ao Presidente da República, para escolha e nomeação de um dos nomes de cada lista.

Trata-se de permitir a mais ampla participação, no processo de escolha dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais oriundos da advocacia, dos dois ramos do Poder Judiciário, o Federal e o Estadual.

A alteração, com certeza, permite a diversificação na composição dos órgãos regionais da Justiça Eleitoral, enriquecendo a sua formação, ao mesmo tempo em que garante a participação da OAB no processo, que possui fundamental aspecto democrático.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

